



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.121, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder indenizações de diárias, ao Agente Público que faz jus, nos afastamentos para atendimento a interesses institucionais, que serão concedidas na forma expressa desta Lei.

**Art. 2º.** Ao agente público que a serviço ou para participar de curso, congresso, seminário e eventos de interesse institucional, se desloque do município no qual tem exercício regular, desde que devidamente autorizado, e em caráter eventual e transitório, é concedido, além de transporte e/ou passagem, diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

**Parágrafo Único** – Aplica-se o teor do caput deste artigo, ao agente público, bem como servidores de outros órgãos colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal, observados os critérios e valores estabelecidos para os demais cargos e funções, desde que não indenizados por seu órgão de origem.

**Art. 3º.** A diária destinada a indenizar o agente público pelas despesas extraordinárias de alimentação e/ou hospedagem será concedida por dia de afastamento da sede do Poder Legislativo Municipal, conforme Anexo I.

**Parágrafo único:** A concessão de diárias está limitada em 15 (quinze) diárias mensais, podendo em casos excepcionais, ser concedido de forma antecipada, respeitado este limite.

**Art. 4º.** Não será concedida diária nas situações que o deslocamento da sede, constitui exigência permanente para o desempenho das atividades inerentes ao cargo.

**Art. 5º.** No deslocamento para fora do Estado, dentro dos limites do território nacional, o agente público fará jus a uma complementação da diária correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 1º** Esta complementação será concedida juntamente com o pagamento das diárias.

**§ 2º** A complementação citada no caput deste artigo não será devida, quando o transporte ocorrer em veículo oficial ou em veículo de propriedade do agente público, quando este receber indenização por quilometragem.

**Art. 6º** No deslocamento para fora do País, fora dos limites do território nacional, o agente público fará jus a uma complementação da diária correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano.

**§ 1º** Esta complementação será concedida juntamente com o pagamento das diárias.

**§ 2º** A complementação citada no caput deste artigo não será devida, quando o transporte ocorrer em veículo oficial ou em veículo de propriedade do agente público, quando este receber indenização por quilometragem.

**Art. 7º.** Os valores das diárias dos agentes públicos estão expressos em real, e fixados no Anexo I desta Lei.

**Art. 8º.** A indenização de que trata esta Lei será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas.

**Art. 9º.** O agente público deverá requerer a indenização a que fizer jus pelo afastamento, com antecedência de, pelo menos 01 (um) dia útil, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

**Parágrafo Único** – O ato de concessão deverá conter, no mínimo, o nome do servidor, o respectivo cargo ou a função, a descrição objetiva do serviço a ser executado, a indicação dos locais onde o serviço será realizado, o período provável do afastamento e, o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga.

**Art. 10.** Quando devidamente justificado, poderá haver prorrogação de prazo do afastamento previsto nesta Lei, respeitados os limites nela estabelecidos, caso em que o agente público fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 11.** Até o quinto dia útil após o regresso do afastamento, o agente público deverá protocolar no setor responsável da câmara o relatório de viagem que equivalerá à prestação de contas, devidamente datado e assinado, destinado ao Setor Contábil.

§ 1º Compete ao Setor contábil analisar o relatório de viagem, podendo requerer, quando necessária, a regularização ou complementação de dados e documentos, inclusive, tomar providências quanto à reposição de importância paga indevidamente, que neste caso, deve ser efetuada no prazo máximo de cinco dias úteis, após a notificação do agente público pelos serviços de contabilidade.

§ 2º Após a análise e, quando for o caso, a regularização do processo de prestação de contas, a Contabilidade o encaminhará para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

**Art. 12.** Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias úteis contatos da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo Único** – Também serão restituídas, em sua totalidade, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 13.** Decorridos os prazos previstos nos artigos 11 e 12, e não tendo ocorrido o ressarcimento devido aos cofres municipais, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer o devido desconto em folha de pagamento.

**Art. 14.** Os valores das diárias fixados no Anexo I desta Lei serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, através de Projeto de Lei Ordinária, aplicando o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulados no exercício anterior.

**Art. 15.** É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que, ainda não tenha prestado contas ou que esteja com pendência em processo de diária anterior.

**Art. 16.** Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Lei e demais legislações que tratam de assunto inerente.

**Art. 17.** Os recursos necessários para cobertura das despesas advindas desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes do Poder Legislativo Municipal, sob a dotação



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

001001.0103100992.001 – Manutenção das Atividades da Câmara – Elemento de Despesa  
3.3.3.90.14.00000 – Ficha 005.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.051, de 28 de junho de 2011.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Agosto de 2019.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONOU A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2121 / 2019  
EM, 20 / 08 / 2019

  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 079/2019 – Autor: Mesa Diretora CMMF



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
*ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**ANEXO I**

**VALORES CORRESPONDENTES AS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO**

NO MUNICÍPIO – Com afastamento superior a 4 (quatro) Horas	RS 30,00
--	----------

NO ESTADO	VALOR
COM PENOITE	RS 240,00
SEM PENOITE	RS 72,00

FORA ESTADO	RS 570,00
-------------	-----------

FORA DO PAÍS	RS 1.140,00
--------------	-------------

Projeto de Lei N° 079/2019 – Autor: Mesa Diretora CMMF